



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S.P.

OF. N.º

Em 17 de junho de 1985

ASSUNTO: LEI Nº 698, DE 17 DE JUNHO DE 1.985

(Considera de interesse urbano, área de terreno rural e dá outras providências).

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada de interesse urbano, para fins de turismo doméstico e recreação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a área de terreno rural com 228.750,00 m2 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta metros quadrados), localizada no - Bairro do Tapanhão, no Município de Jambéiro;

ARTIGO 2º - A área de terreno mencionada no artigo anterior é de propriedade de Santa Bárbara Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, adquirida através da escritura pública lavrada - no livro nº 1.295, às folhas 234 em 28 de dezembro de 1984;

ARTIGO 3º - O parcelamento da área identificada no artigo 1º, somente poderá ser feito, obedecidas as seguintes exigências :

- I - área mínima de lotes : 1.000 m2 (um mil metros - quadrados);
- II- área mínima destinada a áreas públicas: 35% (trinta e cinco por cento);
- III- densidade máxima de ocupação : 15 (quinze) habitações por hectares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S.P.

OF. N.º

Em 17 de junho de 1985

ASSUNTO: - Continuação -

fls 2

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de lotes com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) será exigida área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

ARTIGO 4º - A densidade de ocupação estabelecida no item-III do artigo 3º desta lei, não inclui as edículas, mas se refere-tão somente às edificações principais.

ARTIGO 5º - As despesas com a publicação da presente lei - correrão por conta da empresa imobiliária a que se refere o artigo 2º.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 17 de junho de 1985.


CLODOMIRO CORRÊA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 17 de junho de 1.985.


LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Secretária